FACULDADE GOVERNADOR OZANAM COELHO

SEGOC - Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda

prestação dos serviços educacionais;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA CURSO DE MEDICINA – BACHARELADO – FAGOC/UBÁ

1. FIADOR:				, brasileiro(a),	
estado civil ₋		, profi	, residente e		
domiciliado na				, nº.	
, baiı	ro	, na cidad	, CEP:		
				, órgão	
		rito(a) no CPF sob			
		, neste ato deno	minado Fiad	or.	
CÔNJUGE	DO		-	houver): Sr.(a), brasileiro(a), profissão	
	. r	ortador(a) do RG	nº.:	, orgão	
emissor	, r	inscrito(a) no	CPF sob o n	<u> </u>	
2. ALUNO(A):				, brasileiro(a),	
estado civil		, profissão, residente e domiciliad			
na				, nº,	
bairro		na cidade de	e	, CEP:	
		ortador do RG nº.	·:	, órgão	
		rito(a) no CPF sob			
		, doravante des	ignado AFIAN	IÇADO(A);	
mantenedora c Dr. Adjalme da 36.506-022, ir denominada sir 3.1. Considera	la FAGOC — Silva Botell scrita no mplesmente ndo a celebra EDICINA-BAC	Faculdade Gover ho, nº. 20, bairro CNPJ/MF sob o como FAVORECID ação do contrato d CHARELADO, firma	nador Ozana o Seminário, o nº,: 02.2 oA. de prestação d	Ozanam Coelho, entidade m Coelho, com sede na Rua na cidade de Ubá/MG, CEP: 270.109/0001-74, doravante de serviços educacionais para	
3.2. Considera	ndo o mon	tante financeiro		no presente contrato e os	

- 3.3. RESOLVEM o(a) FIADOR(A), por meio do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA, prestar a presente fiança, na condição de principal devedor(a), solidariamente obrigado ao AFIANÇADO(A), por meio das condições e disposições expostas à seguir:
- 4. Por meio do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA, o(a) FIADOR(A) assume responsabilidade solidária ao AFIANÇADO(A), garantindo o fiel e total cumprimento pelo(a) AFIANÇADO(A) à FAVORECIDA de todas as obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços educacionais para o curso de MEDICINA- BACHARELADO, firmado em ___/___, inclusive pelo pagamento integral de todo e qualquer débito decorrente dos negócios realizado entre AFIANÇADO(A) e FAVORECIDA, bem como todo qualquer débito decorrente da contratação, incluindo, mas não se limitando ao principal, tributos, impostos, taxas, emolumentos, juros, encargos moratórios, indenizações, honorários de perito, custas e despesas de cobrança judicial e extrajudicial, honorários de advogado, custas processuais e multas por infrações contratuais, e quaisquer outros débitos que possam decorrer da relação jurídica havida, sem qualquer exceção, inclusive os débitos resultantes da emissão de títulos pelos responsáveis financeiros do(a) AFIANÇADO(A) em nome pessoal, desde que vinculados à liquidação de obrigações contraídas pelo(a) AFIANÇADO(A) junto ao referido CONTRATO.
- 4.1. O FIADOR(A) declara-se ciente do valor líquido do débito contratual pactuado, por semestre, entre o aluno CONTRATANTE e a FAGOC, descrito na cláusula 2 do Termo de Adesão ao contrato de prestação de serviços educacionais para o curso de Medicina-Bacharelado, assim descrito:

"Cláusula 2. Do valor e das condições de pagamento

- 2.1. Pela prestação dos serviços educacionais discriminado na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, o ALUNO pagará à FAGOC o preço de R\$ 48.172,38 (quarenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) que deverão ser pagos em sua totalidade até o dia 31/12/2019. A matrícula tem como data de vencimento o dia de sua efetivação e as mensalidades vencíveis de 30/06/2019 a 31/12/2019.
- 2.2. Caso o aluno efetue o pagamento da mensalidade até o dia do vencimento de cada parcela, obterá o desconto de pagamento de em dia no valor de R\$ 408,56 (quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos). Após o vencimento, haverá perda deste benefício e a incidência de juros e multa. O valor bruto da mensalidade é de R\$ 8.028,73 (oito mil, vinte e oito reais e setenta e três centavos); com o valor para pagamento até o vencimento de R\$ 7.620,17 (sete mil, seiscentos e vinte reais e dezessete centavos).
- 2.3. O valor total da semestralidade poderá ser dividido de acordo com as condições estabelecidas pela FAGOC, sendo a quitação do boleto referente à matrícula feita até a data do vencimento, condição necessária para o seu deferimento. Esclarece neste ato, que as demais parcelas deverão ser pagas até o último dia de cada mês e que a prorrogação de qualquer vencimento fica a critério da FAGOC."

- 5. A presente fiança é prestada sem qualquer limitação de tempo, perdurando enquanto existir a prestação dos serviços educacionais ao AFIANÇADO(A) pela FAVORECIDA. O(A) FIADOR(A) solidário(a) e principal pagador(a) concorda, desde já, com quaisquer prorrogações ou reduções dos prazos de vencimento, ou com a novação das obrigações do(a) AFIANÇADO(A), independentemente de qualquer notificação ou aviso.
- 6. Se a FAVORECIDA permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do contrato e/ou de seus anexos pelo(a) AFIANÇADO(A), tal fato não importará em qualquer liberação, desoneração ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições ou a fiança ora prestada, permanecendo todas as disposições inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, jamais constituindo novação ou precedente invocável pelo(a) FIADOR(A).
- 7. A presente garantia subsistirá para todos os fins e efeitos de direito, ainda que outra garantia real ou pessoal tenha sido ou venha a ser prestada pelo(a) FIADOR(A) ou terceiros, para garantir o negócio jurídico realizado entre o(a) AFIANÇADO(A) e a FAVORECIDA, salvo anuência expressa da FAVORECIDA, por termo próprio, à desobrigação do(a) ora FIADOR(A).
- 8. O não cumprimento pelo(a) FIADOR(A) dos compromissos de pagamento assumidos por si em razão do presente instrumento ensejarão a aplicação, sobre os valores porventura inadimplidos, dos seguintes encargos a saber: (I) juros de mora à taxa de 1% a.m.; (II) multa penal moratória não compensatória, no valor de 2% (dois por cento) do valor total da obrigação inadimplida; (III) atualização monetária, apurada com base na variação mensal plena do índice de preços IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, ainda, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 9. O(A) FIADOR(A), como principal devedor(a) e pagador(a), solidariamente ao AFIANÇADO(A), renuncia expressamente a qualquer benefício de ordem, nos termos do artigo 828 do Código Civil Brasileiro, bem como aos benefícios dos artigos 827, 835, 837 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como ao artigo 595 do Código de Processo Civil.
- 10. O(A) FIADOR(A) declara que a presente fiança está devidamente contabilizada, satisfazendo às formalidades legais.
- 11. Todos os pagamentos passíveis de realização em observância aos termos e em razão deste instrumento serão feitos sem qualquer compensação, ou seja, livres e isentos de qualquer dedução.
- 12. Se a FAVORECIDA tiver de recorrer aos meios judiciais para exigir o cumprimento de qualquer obrigação oriunda desta fiança, fica desde já ajustado que o(a) FIADOR(A) pagará os honorários dos advogados da FAVORECIDA à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa ou da condenação.

- 13. O(A) FIADOR(A) autoriza a realização de consultas de análise de crédito em seu nome, junto ao Banco Central, Cartórios e órgãos de análise de aprovação de crédito (SPC/SERASA).
- 14. O AFIANÇADO(A) declara-se ciente e de pleno acordo com o presente texto e obrigações ora previstas, mediante a aposição de sua concordância ao final.

Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, para resolver todos os litígios eventualmente oriundos do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA.

Ubá/MG, de	de 201	
Fiador		Cônjuge do Fiador (se houver)
Aluno(a)	 FAGOC – Facu	ldade Governador Ozanam Coelho – FAVORECIDA

Testemunhas:

1. Nome: Marcelo Santos Daibert

2. Nome: Welles da Silva